



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB nº 572/2022

Osório, 21 de Setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Charlon Diego Müller  
Presidente do Legislativo  
NESTA CIDADE

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 115/2022**

Senhor Presidente,

Venho dar-lhe ciência que nesta data sancionei e promulguei a presente Lei, originada do Projeto de Lei nº 115/2022 que “Institui a semana do empreendedorismo no Município de Osório e dá outras providências”, com **VETO ao inciso VI do art. 2º e art. 4º incluído pela emenda.**

Assim, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e do art. 45, §5º da Lei Orgânica, **DECIDI VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei, por inconstitucionalidade, consoante as razões a seguir expostas:

Os artigos supramencionados geram atribuições a órgãos e Secretarias da administração pública, o que faz ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 60, II, “d”, da Constituição Estadual<sup>1</sup>.

Assim, considerada a origem legislativa da proposição, esta está macula de inconstitucionalidade formal, pois a não observância das regras sobre iniciativa acarreta agressão ao princípio da independência entre os poderes, para os Municípios, previsto no art. 10 da Carta Estadual.

---

<sup>1</sup>Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: [...] II - disponham sobre: [...] d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Por essas razões VETO as disposições legais incluídas pela emenda ao Projeto de Lei nº 115/2022, para que os nobres integrantes dessa Câmara o acolham determinando o seu arquivamento.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Roger Caputi Araujo,  
Prefeito Municipal.